SUMÁRIO EXECUTIVO

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DESENVOLVIDAS PELO ESTADO DE GOIÁS.

Objeto da fiscalização

O objeto da fiscalização consiste no monitoramento da implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Goiás, em cumprimento às determinações do Acórdão nº 2.812/2019, proferido no âmbito do Relatório de Auditoria Operacional nº 003/2018. A atuação estatal, pautada pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estrutura-se por meio da Rede Estadual pelo Fim da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento e Proteção à Mulher, ambas articuladas sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS). O escopo desta fiscalização abrange a avaliação da efetividade das medidas adotadas — voltadas ao planejamento das ações de combate e prevenção, bem como à estrutura física e operacional da rede de atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar — frente aos indicadores de violência de gênero e feminicídio no território goiano, que demandam uma resposta estatal integrada, coordenada e qualificada para a garantia dos direitos humanos das mulheres.

Objetivo da fiscalização

O Monitoramento tem como objetivo avaliar as medidas adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-GO), esta em conjunto com a Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO) e Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em cumprimento aos itens decisórios constantes no Acordão TCE nº 2812/2019, relativo ao Relatório de Auditoria Operacional nº 003/2018.

Período de abrangência

Outubro/2019 a março/2024.

Principais achados do TCE-GO

a. Fragilidade na coordenação e alinhamento das ações em nível estadual e municipal no combate à violência doméstica e familiar;

b. Não implementação do Sistema de Gerenciamento de dados e estatísticas a respeito da violência contra a mulher no Estado de Goiás, conforme estabelecido no art. 38 da Lei Maria da Penha;

c. Inadequação da estrutura física das delegacias especializadas e das casas de abrigo da rede de atendimento;

d. Deficiência da estrutura operacional de unidades que atuam diretamente no enfrentamento à violência contra a mulher;

e. Baixa cobertura da Rede de Atendimento à mulher no Estado de Goiás.

Deliberações do TCE-GO

Acorda o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em acompanhar as manifestações técnica, ministerial e de auditoria, no sentido de:

1) Conhecer do presente Monitoramento de Auditoria Operacional;

2) acatar as justificativas apresentadas pela Polícia Civil do Estado de Goiás para a dilação do prazo final do Plano de Ação até 31 de dezembro de 2027, no âmbito do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão nº 2812/2019;

3) determinar a realização de novo monitoramento do Plano de Ação, a ser promovido pela Unidade Técnica competente, ao final do prazo estabelecido;

4) deliberar pelo sobrestamento dos autos até 31/12/2027, sem prejuízo de reativação antecipada em caso de atraso injustificado, inércia administrativa ou descumprimento relevante do cronograma;

5) dar ciência ao jurisdicionado de que a aceitação do prazo não afasta o dever de cumprimento tempestivo das etapas intermediárias, nem implica flexibilização do controle exercido por este Tribunal;

6) encaminhar os autos ao Serviço de Controle das Deliberações, para revisão e publicação.

Benefícios esperados

A implementação integral das determinações do Acórdão nº 2.812/2019 visa à otimização das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Estado de Goiás, com foco nos seguintes benefícios:

- Aprimoramento da Gestão e Sinergia da Rede: Consolidação de uma atuação integrada e articulada entre os órgãos estaduais e municipais, conferindo maior eficácia ao Pacto Goiano e à Rede Estadual de Atendimento e Proteção à Mulher.

- Qualificação da Tomada de Decisão: Utilização estratégica dos dados gerados pelo Observatório da Segurança Pública para o monitoramento contínuo dos indicadores de violência, permitindo intervenções estatais mais céleres, precisas e baseadas em evidências.

• Fortalecimento da Estrutura Operacional: Ampliação da cobertura da Patrulha Maria da Penha e da rede de abrigamento, bem como a adequação física e funcional das Delegacias Especializadas (DEAMs), visando garantir um atendimento ininterrupto, humanizado e especializado.

• Eficiência e Segurança no Atendimento: Incremento na capacitação dos servidores e provisão de tecnologias de contenção (armamento não letal), elevando os padrões de segurança nas abordagens policiais e garantindo a integridade física das vítimas e dos agentes públicos.

• Efetividade Social: Transformação da realidade local por meio da execução eficiente das políticas de prevenção e proteção, assegurando, em última análise, a garantia dos direitos humanos das mulheres goianas.

Acórdãos

Acórdão nº 1164/2026.
Processo: 202300047003893/305-01.
Relatoria: Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota.

Disponível para consulta pública em:
https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=363401